

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA, do Plano Municipal de Educação, Lei nº 225/2015 de 22 de junho de 2015 do município de Cândido Sales - Bahia, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 225 de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. 6º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DETERMINA:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

- I. Leandro Nascimento da Silva - Técnico responsável pelo PAR;
- II. Valmiran Ferreira de Almeida - Técnico Responsável pelo PME;
- III. Doralice Severa de Oliveira - Coordenadora do Setor Pedagógico;
- IV. Keila Cristina Souza Oliveira Soares – Gerente de Legalização Escolar.

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA e etc.), Plano de Ações Articuladas e outros;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas de propostas de trabalho;
- VIII. Debater o conteúdo da Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação junto aos seus pares;
- IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales - Bahia, em 11 de maio de 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui diretrizes municipais orientadoras para a implementação do continuum curricular 2020/2021 na modalidade de ensino remoto não presencial e estabelece a aprovação automática dos alunos matriculados em 2020 na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes municipais orientadoras para a implementação do ensino remoto não presencial pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cândido Sales.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I Do Planejamento Escolar

Art. 2º - Ficam estabelecidos ciclos bianuais predefinidos para a educação infantil e o ensino fundamental, adotando-se a expressão *continuum* de duas séries (ou dois anos), nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Nº 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEEBA Nº 37/2020, considerando-se os seguintes itens:

a) com computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública;

b) a definição do Calendário Escolar do Continuum 2020/2021 atenderá a finalidade de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39.

Art. 3º - O cumprimento da carga horária mínima prevista será por meio do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

I – O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), poderá ser realizado de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A critério de cada unidade de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º Na composição do Calendário Escolar Continuum para o Município de Cândido Sales fica estabelecido o cômputo das atividades remotas com a finalidade de cumprir a carga horária de 1.600 horas previstas para o período 2020/2021. Será considerado para o somatório da carga horária integral do aluno as 28 h trabalhadas em 2020, sendo necessárias 1.446 horas em 2021 no ano Continuum e mais 126 horas em 2022.

Seção II

Da progressão e terminalidade das séries e níveis de ensino

Art. 4º - Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano de 2020 serão automaticamente promovidos para a série subsequente. O mesmo não se aplica a estudantes que não efetivaram matrículas junto às unidades de ensino da rede municipal.

§ 1º Os instrumentos de planejamento e o currículo das séries e níveis de ensino serão flexibilizados e priorizados no continuum 2020/2021 garantindo aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica e a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio.

Seção III

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 5º - O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I – Na Educação Infantil e Ensino Fundamental ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC fica estabelecido *continuum curricular* de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Seção IV

Das redes privadas, comunitárias e confessionais

Art. 7º - Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I – Assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II – Possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III – Prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV – Prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º- A da LDB, no

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

VI – Organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

Art. 8º - Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lucymeire Dias Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Keila Cristina Souza Oliveira Soares

Secretária do Conselho Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui diretrizes municipais orientadoras para a implementação do continuum curricular 2020/2021 na modalidade de ensino híbrido na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC fica estabelecido o *continuum curricular* de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Nº 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEEBA Nº 37/2020 observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales.

CAPÍTULO II IMPLEMENTAÇÃO DO CONTINUUM CURRICULAR

Art. 2º Para a implementação do *continuum curricular 2020/2021*, as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores trabalharão para readequar o currículo, o planejamento e os instrumentos avaliativos, a fim de garantir que os(as) estudantes tenham acesso aos conteúdos e aprendizagens prioritários;

Art.3º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A definição do Calendário Escolar do Continuum 2020/2021 atenderá a finalidade de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39.

Art. 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista será por meio do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais e remotas, realizadas enquanto persistirem as restrições em decorrência da covid-19:

§ 1º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), poderá ser realizado de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 2º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original;

§ 3º A critério de cada unidade de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 4º Na composição do Calendário Escolar Continuum para o Município de Cândido Sales fica estabelecido o cômputo das atividades presenciais e remotas com a finalidade de cumprir a carga horária de 1.600 horas previstas para o período 2020/2021. Será considerado para o somatório da carga horária integral do aluno as 28 h trabalhadas em 2020, sendo necessárias 1.446 horas em 2021 no ano Continuum e mais 126 horas em 2022.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO III

DAS REDES PRIVADAS, COMUNITÁRIAS E CONFSSIONAIS

Art. 6º Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III – prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º- A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Conselho Municipal de Educação

VI – organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino. Art. 8º Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lucymeire Dias Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Keila Cristina Souza Oliveira Soares

Secretária do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estabelece a aprovação automática dos alunos matriculados em 2020 na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO o artigo 24 da LDB, lei 9.394/96 que trata das possibilidades de classificação e promoção para os anos e níveis subsequentes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales não ofereceu aos seus estudantes nenhuma alternativa de estudos no ano pandêmico de 2020;

CONSIDERANDO o risco de agravamento da desigualdade entre os alunos e a evasão escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 1º Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano de 2020 serão automaticamente promovidos para a série subsequente.

Art. 2º Os instrumentos de planejamento e o currículo das séries e níveis de ensino serão flexibilizados e priorizados no continuum curricular 2020/2021 garantindo aos estudantes a

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica e a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 3º Fica estabelecida a aplicação de uma Avaliação Diagnóstica sobre os conteúdos de todos os componentes curriculares que a avaliação deverá ser aplicada na primeira quinzena do mês de início do ano letivo para todas as turmas e níveis de ensino da rede municipal de ensino. O objetivo é de avaliar as habilidades e competências já adquiridas pelos estudantes ao longo de sua vida escolar;

Art. 4º Os resultados da Avaliação Diagnóstica serão consolidados pela equipe pedagógica para estudo e análise em parceria com os profissionais da educação, a fim de subsidiar os planejamentos de ensino, realizar a readequação do currículo e desenvolver um amplo programa de recuperação das aprendizagens;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva
Diretor de Gestão Educacional

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das atividades nas Escolas da rede Municipal de Ensino de Cândido Sales –Bahia e institui o Ensino Híbrido como modelo educacional para os períodos letivos de 2020/2021”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a abertura das escolas municipais para atividades híbridas, presenciais e não presenciais, a partir do dia 01 de março de 2021, desde que:

§ 1º A retomada das atividades escolares sejam inicialmente na modalidade de ensino remoto

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não presencial;

§ 2º O atendimento presencial aos estudantes seja promovido de forma gradual, conforme orientações a serem divulgadas pela Secretaria de Educação.

§3º Sejam observados protocolos sanitários publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, recomendações do Conselho Municipal de Educação e as determinações desta Resolução para retomadas atividades presenciais;

Art. 2º - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino híbrido, como política pública, de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o continuum curricular 2020/2021.

§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e virtual, com o retornogradual e progressivo dos estudantes às atividades presenciais.

§2º - O Regime híbrido permanece vigente até o final do ano letivo 2020/2021, podendo ser interrompido conforme melhoria dos indicadores de saúde relacionados à covid-19.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal de Cândido Sales compete:

I - À Secretaria de Educação:

- a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho na sede e zona rural para que esta resolução seja cumprida.
- b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas da rede municipal, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

II - À Diretoria de Gestão Educacional:

- a) além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime de atividades não presenciais e período de retomada de atividades presenciais, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que a retomada tiver se iniciado;

2

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito da rede municipal de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales.

III - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta das atividades não presenciais e as estratégias para retomada de atividades presenciais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais;

c) gerenciar o trabalho dos servidores administrativos em conformidade com os protocolos de saúde e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

V- Ao Coordenador Pedagógico, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime de Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

VI - Ao Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime de atividades não presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

VII - Ao estudante:

a) realizar as atividades disponibilizadas pelas unidades escolares e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;

b) observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

TÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES

ESCOLARES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

Art. 4º - A retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá escaladivulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme evolução dos indicadores de saúde e/ou avaliação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O retorno às atividades presenciais será iniciado por meio de escalonamento de aulas e turmas, organizadas conforme os seguintes critérios:

- I) a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes durante a semana;
- II) a presença nas aulas será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- III) estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, realizarão apenas atividades não presenciais;
- IV) cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo de saúde, devendo o gestor escolar organizar o revezamento de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

Art. 6º - Todos os estudantes também cumprirão carga horária curricular obrigatória por meio de atividades remotas não presenciais.

Art. 7º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 8º - O gestor deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas.

Art. 9º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino ficam dispensadas do cumprimento dos 200 dias letivos de calendário, conforme Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, desde que cumprida

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a carga horária mínima anual estabelecida pela portaria CME - nº 01, que aprova o calendário letivo do continuum 2020/2021, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Parágrafo Único - A escola deverá seguir as informações contidas em portaria específica, publicada pela SME/CS, para a reorganização do calendário escolar.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 10 - Devem ser garantidas aos estudantes possibilidades e estratégias de recuperação previstas e observadas as orientações do parecer CNE/CP Nº 11/2020.

Art. 11 - A avaliação do estudante se dará por meio de:

- I) Realização de Planos de estudos de caráter avaliativo;
- II) Participação nas aulas presenciais;
- III) Avaliação pelo Conselho de Classe.

§ 1º - A Secretaria de Educação emitirá ato com a determinação dos critérios para promoção dos estudantes no continuum 2020/2021.

§ 2º - As atividades avaliativas finais consistem em instrumentos de verificação da aprendizagem do estudante que permitem a identificação dos conhecimentos e habilidades adquiridos durante o Regime híbrido, além do cômputo da carga horária referente às atividades realizadas.

§ 3º - A Avaliação Final deverá observar orientações específicas quanto aos objetivos da avaliação e forma de aplicação a serem encaminhados pela Secretaria de Educação.

§ 4º - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar;

§ 5º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.

§ 6º - O Conselho de classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.

§ 7º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e

5

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lançados no Diário Escolar.

§ 8º - Os estudantes deverão receber seus resultados finais, no prazo estabelecido pelo calendário letivo pelo mesmo meio de comunicação estabelecido com a escola durante o regime híbrido de estudos.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 12 - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o continuum 2020/2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - a carga horária cumprida presencialmente anteriormente à suspensão das aulas em 2020; II - a carga horária cumprida na modalidade de ensino híbrido durante o continuum 2020/2021.

Art. 13 – As atividades realizadas durante o regime híbrido deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal conforme cronograma previsto no ANEXO I, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 - A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante a entrega à escola das atividades propostas durante o regime de estudos híbrido.

Parágrafo Único - O professor deverá inserir o registro de entrega das atividades no Diário Escolar, em até 5 dias úteis após a entrega, a partir do cronograma definido no ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 - O registro da carga horária de atividades não presenciais realizadas por meio dos Planos de Estudos, o aproveitamento do estudante nas Avaliações Finais e as oportunidades de aprendizagem deverão ser registradas pelo Professor no Diário Escolar, conforme orientações a

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serem encaminhadas pela Secretaria de Educação.

Art. 16 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais, por meio do ANEXO II desta resolução SME nº 02/2021 para fins de comprovação e validação da composição da carga horária.

Art. 17 - O gestor escolar e equipe pedagógica da escola deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 18 - A Secretaria de Educação fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória no diário escolar.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 19 - A retomada das atividades presenciais seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A SME poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva
Diretor de Gestão Educacional

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

(a que se refere o artigo 13 desta Resolução)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
UNIDADE ESCOLAR:			
ALUNO(A):			
PROFESSOR (A):		ANO:	
DISCIPLINA:UNIDADE			
ATIVIDADES		PERÍODO	VALIDAÇÃO

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS		
UNIDADE ESCOLAR:		
ALUNO(A):		
PROFESSOR (A):		
DISCIPLINA:		
ATIVIDADE	UNIDADE	DATA DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

| COVID-19

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO

DECRETO ___ DE _____ DE _____ DE 2021

Eu, _____, portador do CPF número: _____ responsável pelo estudante _____, matriculado no _____ ano, turma _____, da Instituição de Ensino _____, DECLARO que:

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:
 - () utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha _____
 - () utiliza transporte particular
 - () utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé

e etc. Data: / ____ / ____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LDB, Lei nº 9.394/96, que determina que o município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o currículo referência do município de Cândido Sales, resolve:

Capítulo I DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 1º - A presente Resolução define as matrizes curriculares que serão adotadas pelas escolas municipais de Cândido Sales na educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Entende-se por matriz curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em módulos-aula.

Art. 2º - A matriz curricular da Educação Infantil é estruturada com base nos campos de conhecimento e temas intercurriculares obedecendo o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.796/2013, conforme anexo I desta resolução.

§ 1º Os Campos de Experiência que integram o Currículo da Educação Infantil devem articular-se com seus objetivos de aprendizagem e nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Intercurriculares), que afetam a vida humana em escala global, regional e local, como na esfera individual, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano;

Art. 3º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá duração de 5 (cinco) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 5 (cinco) módulos-aula, sendo 4 (quatro) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.

§2º - As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme Anexo II.

Art. 4º - O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Finais será de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

§2º - As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, conforme Anexo III.

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, modalidade de Educação Básica ofertada nas escolas municipais de Cândido Sales, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria prevista em lei.

§1º - A carga horária diária da Educação de Jovens e Adultos será de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuída em 20 (vinte) semanas letivas semestrais.

§2º - A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 6º - A EJA Anos Iniciais será organizada em 03 (três) ciclos com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º - A EJA Anos Finais será organizada em 02 (dois) ciclos anuais com carga horária de 800:00 (oitocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular conforme o Anexo IV.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva
Diretor de Gestão Educacional

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2021

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAIS: 05	HORAS POR DIA: 4/8	HORAS ANUAIS: 800/1600
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------	------------------------

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		TEMAS INTERCURRICULARES DO CURRÍCULO													
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	Cândido Sales: História Local e Identidade	Berçário (6m-1a6m)	Maternal I (1a7m-2a11m)	Maternal II (3a-3a11m)	Pré I (4a-4a11m)	Pré II (5a-5a11m)
01	<i>O eu, o outro e o nós</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
02	<i>Corpo, gestos e movimentos</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
03	<i>Traços, sons, cores e imagens</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
04	<i>Escuta, fala, linguagem e pensamento</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
05	<i>Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
CARGA HORÁRIA SEMANAL											20 horas				
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL											800 horas				

OBSERVAÇÕES:

- Na primeira etapa da Educação Básica, de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (**Interações e Brincadeira**) devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- A estrutura da matriz em campos do conhecimento X Temas intercurriculares satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a BNCC e RCM/CS e também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências;
- Os Campos de Experiência que integram o Currículo da Educação Infantil devem articular-se com seus objetivos de aprendizagem e nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Intercurriculares), que afetam a vida humana em escala global, regional e local, como na esfera individual, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- A avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.
- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças: Maternal I (zero a 1 ano e 6 meses), Maternal II e III (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) em creches, e I e II Períodos (4 anos a 5 anos e 11 meses) pré-escola.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR 2021 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAIS: 05	TEMPOS: 60 MINUTOS
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTERCURRICULARES DO CURRÍCULO									LEGISLAÇÃO									
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o	Cultura Digital	Educação Fiscal	Cândido Sales: História Local e	CARGA HORÁRIA									
											1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
											CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL											20 horas									
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL											800 horas									

Legenda: CH/S = Carga Horária semanal

CH/A = Carga Horária Anual

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal de Educação

educandos”;

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10);
- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas Unidades Curriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:
 1. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 2. Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 3. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
 4. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 5. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 6. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
 7. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR 2021 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAIS: 05	TEMPOS: 50 MINUTOS
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTERCURRICULARES DO CURRÍCULO										LEGISLAÇÃO							
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	Cândido Sales: História Local e Identidade	Projeto de Vida	CARGA HORÁRIA							
												6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
												CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5	200	5	200	5	200	5	200
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5	200	5	200	5	200	5	200

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	3	120	3	120
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3	120	3	120	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL												25 horas							
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												1.000 horas							

Legenda: CH/S = Carga Horária semanal CH/A = Carga Horária Anual

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Intercurriculares (Integradores) satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10), A arte compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.
- O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular-se em suas habilidades e competências, bem como nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Integradores), que afetam a vida
- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas Unidades Curriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:
 1. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 2. Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 3. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
 4. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 5. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 6. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
 7. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV MATRIZ CURRICULAR 2021

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
DIAS LETIVOS – 200
SEMANAS LETIVAS – 40
NÚMERO DE AULAS DIÁRIAS – 04
Tempo - 50 minutos

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos iniciais						Anos Finais			
			Ciclo I Segmento I		Ciclo I Segmento II		Ciclo I Segmento III		Ciclo II Segmento I		Ciclo II Segmento II	
			(1º Ano)		(2º - 3º Ano)		(4º -5º Ano)		(6º -7º Ano)		(8º -9º Ano)	
			A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A
Linguagem	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200	
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	
Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	
Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
SUBTOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Intercurriculares (Integradores) satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10), A arte compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.
- O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular-se em suas habilidades e competências, bem como nas competências

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Educação

gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Integradores), que afetam a vida

- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas Unidades Curriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:

8. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
9. Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
10. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
11. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
12. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
13. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
14. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);